

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF Nº 03, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017**

Dispõe sobre o funcionamento da Secretaria Executiva do Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em observância ao Decreto 19.650, de 4 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria Executiva do CGOF gerencia a execução orçamentária e financeira da Administração Centralizada e Indireta, visando garantir a observância de:

- I- metas bimestrais de arrecadação de receita orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso e metas de resultado primário ou nominal, nos termos dos art, 8º e 9º da Lei Complementar n.º 101;
- II- meta anual de resultado orçamentário, objetivando o monitoramento do fechamento do exercício orçamentário e financeiro;
- III- controles financeiros e contábeis da despesa pública no que tange à suficiência financeira dos recursos livres e vinculados.

Art. 2º A Secretaria Executiva é responsável pelo suporte técnico e assessoramento direto ao CGOF, com as seguintes funções:

- I- avaliar, prestar informações, emitir parecer e propor diretrizes para a execução orçamentária, visando a compatibilidade com a capacidade financeira do município;
- II- submeter ao CGOF propostas de regulamentação ou revisão de normas que visem a assegurar a racionalização do gasto público;
- III- acompanhar, analisar, orientar e monitorar o controle da despesa pública quanto à suficiência financeira e orçamentária dos recursos livres e vinculados;
- IV- emitir orientações aos órgãos e entidades para garantir a suficiência financeira dos recursos livres e vinculados.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva do CGOF estabelecerá rotinas de acompanhamento de processos e definirá os relatórios financeiros para o fiel cumprimento destas disposições.

Art. 3º A Secretaria Executiva do CGOF poderá, a qualquer tempo, convocar representantes de órgãos e entidades para consultas, esclarecimentos e fornecimento de informações necessárias à avaliação da despesa requerida.

Art. 4º Em caráter excepcional, os Pedidos de Liberação sobre os quais a deliberação não possa ser efetivada com base em diretrizes já emanadas pelo CGOF, serão levados à consideração do referido Comitê, instruídos com manifestação de parecer da Secretaria Executiva.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2017.